



SOLICITAÇÃO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Contratação dos serviços de consultoria jurídica técnica especializada de advocacia tributária para prestação de serviços na atualização da legislação tributária do Município de São Valério da Natividade, referente a: **a)** Código Tributário Municipal - CTM; e **b)** Planta Genérica de Valores.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente, informar que este Município necessita de Contratação dos serviços de consultoria jurídica técnica especializada de advocacia tributária para prestação de serviços na atualização da legislação tributária do Município de São Valério da Natividade, referente a: **a)** Código Tributário Municipal - CTM; e **b)** Planta Genérica de Valores.

Justificativa: A Prefeitura do Município de São Valério da Natividade está implementando o programa de modernização administrativa em diversas áreas visando à melhoria da gestão Financeira e Administrativa, objetivando o incremento das receitas próprias. Para isto várias ações estão sendo realizadas: Atualização de cadastros, revisão da legislação tributária, revisão e redesenho de processos de trabalho e capacitação de agentes públicos.

A administração tributária municipal é essencial ao funcionamento do município, com auditores com carreira específica e exclusiva do ente tributante, de onde surge a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da legislação e dos procedimentos fiscais. Tem-se também a necessidade de elaboração de um planejamento tributário eficiente, voltado para atender de forma eficaz aos contribuintes, e ao mesmo tempo proporcionar um incremento de receita pautado na mais ampla justiça tributária, evitando o risco de evasão fiscal.

Analisar e compilar a legislação tributária vigente para, por conseguinte, dar a sua devida publicidade, carece de um criterioso estudo, que necessitará de elaboração de projetos de leis para adequação da exação dos tributos à realidade municipal. Temos por exemplo a necessária atualização do Código Tributário Municipal e a planta genérica de valores, para eliminar a defasagem existente entre o real valor de venda e o valor venal utilizado para base de cálculo do Imposto Predial Territorial Urbano e Imposto de Transmissão de Bens Intervivos e ainda adequar a CTM às últimas atualizações da Lei Complementar nº 116/2003.

Atribuir responsabilidade de retenção dos tributos a terceiro envolvido na ocorrência do fato gerador e fator fundamental e importante à boa administração tributária, assim, deverá o(a) CONTRATADO(A) analisar a legislação vigente propondo as adequações necessárias a regulamentar a substituição tributária.

A concessão de benefícios fiscais, deve atender a comandos legais, assim, a empresa contratada deverá analisar todos os benefícios fiscais oferecidos e os critérios de concessão, indicando ainda sua constitucionalidade e legalidade, propondo mecanismos de ajustes aos procedimentos adotados atualmente.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL E SÃO VALÉRIO -TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024



Assim, tendo em vista o cumprimento da legalidade, sugiro, por consequência, a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação.

Assim, solicito providências para elaboração do Termo de Referência de acordo com objeto de contratação

São Valério TO, aos 23 dias do mês de agosto de 2022.

Emerson de Castro Ferraz
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

EMERSON DE CASTRO FERRAZ
Secretario de Administração



SOLICITAÇÃO

Do: Exmo Prefeito Municipal.

Para: Comissão Permanente de Licitação de São Valério - TO.

1. Tendo em vista a solicitação do objeto **Contratação dos serviços de consultoria jurídica técnica especializada de advocacia tributária para prestação de serviços na atualização da legislação tributária do Município de São Valério da Natividade, referente a: a) Código Tributário Municipal - CTM; e b) Planta Genérica de Valores.**
2. Solicito que seja elaborado o Termo de Referência de acordo com o item 1, desta solicitação.

Assim, solicito providências para tanto.

Atenciosamente,

SÃO VALÉRIO/TO, aos 23 dias do mês de agosto de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO
OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade
Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Finanças

1. DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

Contratação dos serviços de consultoria jurídica técnica especializada de advocacia tributária para prestação de serviços na atualização da legislação tributária do Município de São Valério da Natividade, referente a: **a)** Código Tributário Municipal - CTM; e **b)** Planta Genérica de Valores.

1. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

1.1. Diretrizes

1.1.1. São diretrizes deste trabalho:

1.1.1.1. Realizar o diagnóstico identificando os tópicos passíveis de atualização do Código Tributário Municipal;

1.1.1.2. Propor às alterações necessárias, visando a adequação do Código as modernas práticas de Gestão;

1.1.1.3 – Estudo e análise das proposições em conjunto com a administração municipal das proposições;

1.1.1.4. Apresentar o Projeto de Lei com o Código atualizado para fins de aprovação.

1.2. Benefícios pretendidos com o projeto

1.2.1. Pretende-se que o projeto desenvolvido no âmbito deste Termo de Referência, proporcione ao município desenvolver ações que resultem em:

1.2.1.1. Melhoria da Relação entre Fisco e Contribuinte;

1.2.1.2. Padronização na coleta das informações fiscais e tributárias;

1.2.1.3. Aumento da Arrecadação;

1.2.1.4. Aumento da transparência do processo de gestão municipal;

1.2.1.5. Redução dos custos administrativos;

1.2.1.6. Aperfeiçoamento do controle tributário;

1.2.1.7. Aumento da capacidade de planejamento do município;

1.2.1.8. Introdução de um modelo de gestão com foco no cliente (município);

1.2.1.9. Fortalecimento do cumprimento da LRF.

1.3. Condicionantes do trabalho:

1.3.1. Os condicionantes do trabalho são dimensionados em duas perspectivas: 1ª do Município e 2ª da Empresa CONTRATADA.

1.3.2. Do Município

1.3.2.1. Formação de grupos de trabalho com perfil adequado para atividades de acompanhamento e suporte para a elaboração do projeto;

1.3.2.2. Dar prioridade à mudança do modelo de gestão, a fim de facilitar a obtenção de forma ágil dos resultados globais a serem alcançados;

1.3.2.3. Promover a internalização de aspectos básicos da metodologia proposta, por parte do corpo gerencial e funcional, propiciando a validação efetiva dos produtos e criando condições para a continuação do trabalho, após a conclusão dos serviços contratados e;

1.3.3. Da Empresa Contratada



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL E SÃO VALÉRIO -TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024



- 1.3.3.1. Fazer as análises necessárias a partir de levantamento de dados do próprio município;
- 1.3.3.2. Considerar os diversos órgãos e sistemas da administração municipal para a elaboração do trabalho;
- 1.3.3.3. Considerar, para fins de diagnóstico preliminar, informações geradas em etapas anteriores de formulação de orientações estratégicas e de revisão institucional e organizacional;
- 1.3.3.4. Buscar referenciais externos que possibilitem a assimilação de experiências exitosas nos Governo Federal, Estadual e Municipal;
- 1.3.3.5. Manter contato com uma equipe de interlocutores ao longo de todo o trabalho;
- 1.3.3.6. Conduzir o trabalho de forma integrada, potencializando a participação ampla dos gerentes e técnicos do município;
- 1.3.3.7. Sensibilizar os tomadores de decisão do município para novas experiências e soluções organizacionais e;
- 1.3.3.8. Garantir o caráter de aplicabilidade do projeto a ser elaborado.

1.4. Escopo

- 1.4.1. Para fins de definição do escopo do trabalho, foi definido um conjunto de Etapas; as quais servem para delimitar recursos humanos, temporais e físico-financeiros, a saber:
 - 1.4.1.1. Etapa 1 – Levantamento e Análise Documental da gestão municipal;
 - 1.4.1.2. Etapa 2 – Diagnóstico da administração municipal;
 - 1.4.1.3. Etapa 3 – Proposição de ações e produtos em consonância com as diretrizes do novo Código;
 - 1.4.1.4. Apresentar projeto de Lei para Revisão do Código Tributário Municipal;

1.5. Código tributário Municipal em vigor:

O referido código poderá ser acessado no site oficial da Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade, no link: http://www.São_Valério_da_Natividade.to.gov.br/
No mesmo site estão disponíveis as alterações promovidas no referido código.

DO VALOR DE REFERÊNCIA

Fica estabelecido como valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) como referencial de preços.

DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A aquisição consubstanciada será objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. III e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994., conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade – TO, em 05 (cinco) dias úteis após a entrega e recebimento do relatório de medição, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, em moeda corrente nacional, em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência poderá sofrer alterações, até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, notadamente no que se refere à quantidade, dados para a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL E SÃO VALÉRIO -TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024



apresentação de proposta de preço, bem como para se adequar às condições estabelecidas pela legislação de regência.

São Valério da Natividade – TO, 25 de agosto de 2022.

Emerson de Castro Ferraz
Secretário Municipal de Administração
Protocolo nº 001/2021

EMERSON DE CASTRO FERRAZ
Secretario de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL E SÃO VALÉRIO -TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024



ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (30 DIAS)					
		5	5	5	5	5	5
1	REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL						
1.1	Realizar o diagnóstico identificando os tópicos passíveis de atualização do Código Tributário Municipal;						
1.2	Propor às alterações necessárias, visando a adequação do Código as modernas práticas de Gestão;						
1.3	Apresentar o Projeto de Lei com o Código atualizado para fins de aprovação.						

Prazo de execução total de 30 dias.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL E SÃO VALÉRIO - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios nº _____/2022.

Inexigibilidade de Licitação n.º 085/2022.

Processo Administrativo n.º 085/2022.

O **MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 25.043.449/0001/68, com sede na av. Minas Gerais , nº 237, centro, CEP: 77.390-000,, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OLÍMPIO DOS SANTOS ARRAES** , brasileiro, casado, inscrito sob RG: 255.498 - SEJSP - TO, CPF: 793.695.531-34, ora denominado(a) **CONTRATANTE**, e do outro lado A EMPRESA: RENAN ALBERNAZ SOCIEDADE INDIVIDUAL, neste ato representado pelo senhor RENAN ALBERNAZ DE SOUZA, ora denominado(a) **CONTRATADO(A)**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços Advocatícios, fundamentado na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de consultoria jurídica técnica especializada de advocacia tributária para prestação de serviços na atualização da legislação tributária do Município de São Valério da Natividade, referente a: **a)** Código Tributário Municipal - CTM; e **b)** Planta Genérica de Valores, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O(A) CONTRATADO(A) declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. III e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994., conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será realizado por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Dá-se a este contrato o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente ao valor total dos serviços previstos na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta, divididos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (30 DIAS)					
		5	5	5	5	5	5



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL E SÃO VALÉRIO - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024



1 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL						
1.1	Realizar o diagnóstico identificando os tópicos passíveis de atualização do Código Tributário Municipal;					
1.2	Propor às alterações necessárias, visando a adequação do Código as modernas práticas de Gestão;					
1.3	Apresentar o Projeto de Lei com o Código atualizado para fins de aprovação.					

Parágrafo Primeiro - 25% na execução e aceitação do item 1.1; 25% na execução e aceitação do item 1.2; e 50% na entrega final dos trabalhos devidamente aceitos pela comissão avaliadora e recebedora.

Parágrafo Segundo - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Assessoria Jurídica do Município.

Parágrafo Terceiro - Os serviços que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

O recurso a ser destinado para essa despesa está assegurado na seguinte dotação orçamentária: 04.123.0053.2.023 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Tributos– 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 0010 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento da despesa será feito em favor do(a) Contratado(a), mediante depósito bancário após a atestação, pelo comissão recebedora, da Nota Fiscal/Fatura apresentada em 1 (uma) via, devendo conter no corpo da mesma a descrição do Objeto, número do Banco, Agência e Conta Bancária do(a) Contratado(a), no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e não haja fato impeditivo imputável ao licitante vencedor.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que o(a) CONTRATADO(A)

Parágrafo Segundo - No caso das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susado para que o(a) Contratado(a) tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação das mesmas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura, será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

Parágrafo Quarto - Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quinto - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL E SÃO VALÉRIO - TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024



Parágrafo Sétimo - Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de entrega dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao constante do Edital, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, e ainda conforme CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, o(a) CONTRATADO(A), prestará a caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Termo, no ato da assinatura do mesmo, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia.

Parágrafo Primeiro - A caução e demais garantias prestadas pelo(a) CONTRATADO(A) em favor do Município de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, lhe será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

Parágrafo Segundo - A garantia prestada pelo(a) CONTRATADO(A) será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo Gestor do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

Parágrafo Terceiro - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, o(a) CONTRATADO(A) se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pelo Município de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins.

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo ao valor do contrato, o(a) CONTRATADO(A) se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pelo Município de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuidas neste CONTRATO, ficará o(a) CONTRATADO(A), isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito o Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

Além das Obrigações constantes no Termo de Referência, o(a) CONTRATADO(A) se obriga a atender ao que segue.

- a) Executar os serviços objeto do Termo de Referência e deste Edital, com absoluta diligência e perfeição, conforme as normas.
- b) Manter pessoal técnico e demais componentes à frente dos serviços.
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame da Assessoria Jurídica do Município.
- d) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL E SÃO VALÉRIO -TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024



quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, o(a) CONTRATADO(A) de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

- e) Se responsabilizar por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, salientando-se que, em nenhuma hipótese, o Município ficará obrigado, ainda que solidariamente, nas relações trabalhistas e contratuais do(a) CONTRATADO(A) e seus funcionários, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.
- g) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- h) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo.
- i) Manter na execução dos serviços, o pessoal dimensionado, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, podendo, porém, a fiscalização exigir a qualquer momento, o aumento ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas.
- j) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Entregar toda documentação/produtos referente às diversas etapas, devidamente ordenados e de acordo com as especificações e prazos constantes no Termo de Referência sob o risco de não obterem o seu faturamento.
- l) Os produtos de cada etapa só serão aceitos pelo Município, quando completos em seus volumes e números de vias em conformidade com o prescrito anteriormente.
- m) Fazer minucioso exame das etapas e seus produtos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação.
- n) Executar diretamente, todos os serviços contratados sendo vedada a subcontratação, a cessão ou transferência parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das Obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I), a CONTRATANTE se obriga a atender ao que segue.

- a) O fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) Efetuar regularmente o pagamento do objeto desta contratação;
- c) Aprovar o recebimento dos serviços, após a fiscalização/vistoria e entrega dos mesmos, nas condições avençadas.
- d) A prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços,
- e) A preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Município.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através do Secretário Municipal de Finanças exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal o(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(A) no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - Caberá a Fiscalização do CONTRATANTE, através de comissão designada pelo Prefeito municipal, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva dos serviços, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) Executar a fiscalização do contrato resultantes desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar o(a) CONTRATADO(A), objetivando sua imediata correção.
- c) Promover com a presença do(a) CONTRATADO(A), as medições e avaliações dos serviços, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- d) Transmitir por escrito as instruções relativas aos serviços, relatórios aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas ao(a) CONTRATADO(A), precedidas sempre da anuência expressa do Secretário Municipal de Finanças;
- e) Comunicar aos gestores as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Solicitar a substituição de qualquer empregado do(a) CONTRATADO(A) que prejudique o bom andamento dos serviços;
- g) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- h) Analisar e apreciar os relatórios e produtos gerados em versão preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de entrega dos mesmos pelo(a) CONTRATADO(A), devolvendo a mesma para que sejam feitas as devidas correções e ajustes;
- i) Analisar e apreciar os relatórios e produtos gerados em versão final, no prazo de 10 (dez) dias para fins de conclusão da respectiva etapa de trabalho a qual os produtos estejam afetos.
- j) Entregar/receber do(a) CONTRATADO(A) todos os relatórios e produtos, quer sejam em versão preliminar ou final, formalizados e protocolados.

Parágrafo Quarto - O aceite dos serviços será realizado pela Comissão Gestora constituída pelo Município, especificamente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIREÇÃO:

O(A) CONTRATADO(A) indica como Coordenador e Responsável Técnico pela execução dos serviços o advogado, Dr. Cleydson Costa Coimbra, OAB/TO n.º 5365, o qual fica autorizado a



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL E SÃO VALÉRIO -TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024



representá-lo perante a CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) somente poderá substituir o Coordenador/Responsável Técnico pelos serviços após expressa anuência do Município, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO:

Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O recebimento dos serviços serão efetuados por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, integrada por servidores nomeados pelo município e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação do(a) CONTRATADO(A) quanto à conclusão dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, o município, poderá exigir os reparos e substituições que se fizerem devidas ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:

À Licitante total ou parcialmente inadimplente poderão ser aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multas, sendo:
 - b1) 0,3 (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, por injustificadamente não dar início a execução contratual;
 - b2) 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato ou causar a rescisão contratual;
 - b3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias, com conseqüente rescisão contratual.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com os órgãos do Poder Executivo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

Parágrafo Segundo - O valor de multa aplicada será descontado da garantia que houver sido prestada; se for superior do que o valor desta, além de sua perda, responderá o(a) CONTRATADO(A) pela diferença, que será descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-lo judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL E SÃO VALÉRIO -TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024



vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 80, da Lei n.º 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que O(A) CONTRATADO(A) der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que O(A) CONTRATADO(A) deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL:

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO:

Constituirá encargo exclusivo do(a) CONTRATADO(A) o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do(a) CONTRATANTE, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em três vias.

São Valério da Natividade – TO, data

Contratado(a)

Município de São Valério da Natividade
XXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF:



SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

À Sra. Secretária de Finanças

NESTA

Assunto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultoria jurídica técnica especializada de advocacia tributária para prestação de serviços na atualização da legislação tributária do Município de São Valério da Natividade, referente a: **a)** Código Tributário Municipal - CTM; e **b)** Planta Genérica de Valores.

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar acerca da existência de dotação orçamentária para a contratação dos serviços de consultoria jurídica técnica especializada de advocacia tributária para prestação de serviços na atualização da legislação tributária do Município de São Valério da Natividade, referente a: **a)** Código Tributário Municipal - CTM; e **b)** Planta Genérica de Valores, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

São Valério da Natividade - TO, 28 de agosto de 2022.

Emerson de Castro Ferraz
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 201/2021

Emerson de Castro Ferraz
Secretário de Administração



INFORMAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Da: Secretária de Finanças
Para: Sr. Secretário de Administração Municipal

Em relação a solicitação do Secretário de Administração, acerca da existência de crédito orçamentário para a contratação dos serviços de consultoria jurídica técnica especializada de advocacia tributária para prestação de serviços na atualização da legislação tributária do Município de São Valério da Natividade, referente a: **a)** Código Tributário Municipal - CTM; e **b)** Planta Genérica de Valores, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

Informo-lhe que existe o seguinte crédito orçamentário específico para a realização de tal **Dotação Orçamentária:** 04.123.0053.2.023 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Tributos– 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte: 1.500.0000.000000 – Recursos não Vinculado a Imposto.

Sem mais, aceite meus préstimos de estima e admiração.

São Valério da Natividade - TO, 28 de agosto de 2022.

Siene Soares A. Carneiro
Secretária de Finanças
Secretaria Mún. de Finanças
Portaria nº 098/2021



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Ao Sr. PREFEITO

NESTA

Assunto: Contratação dos serviços de consultoria jurídica técnica especializada de advocacia tributária para prestação de serviços na atualização da legislação tributária do Município de São Valério da Natividade, referente a: **a)** Código Tributário Municipal - CTM; e **b)** Planta Genérica de Valores.

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar a Vossa Excelência que este município necessita efetuar a prestação de serviços de consultoria jurídica técnica especializada de advocacia tributária para prestação de serviços na atualização da legislação tributária do Município de São Valério da Natividade, referente a: **a)** Código Tributário Municipal - CTM; e **b)** Planta Genérica de Valores, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

Assim, tendo em vista a deficiência de arrecadação, faz-se necessária a implementando de programa de modernização administrativa em diversas áreas visando à melhoria da gestão Financeira e Administrativa, objetivando o incremento das receitas próprias. Para isto várias ações devem ser realizadas, entre elas: Atualização de cadastros, revisão da legislação tributária, revisão e redesenho de processos de trabalho e capacitação de agentes públicos.

A administração tributária municipal é essencial ao funcionamento do município, com auditores com carreira específica e exclusiva do ente tributante, de onde surge a necessidade de aperfeiçoamento contínuo da legislação e dos procedimentos fiscais. Tem-se também a necessidade de elaboração de um planejamento tributário eficiente, voltado para atender de forma eficaz aos contribuintes, e ao mesmo tempo proporcionar um incremento de receita pautado na mais ampla justiça tributária, evitando o risco de evasão fiscal, e ainda adequação do legislação tributária municipal às constantes atualizações da Lei Complementar nº 116/2003.

Oportunamente, informo que a senhora Secretário(a) de Finanças informou da existência de crédito orçamentário.

São Valério da Natividade - TO, 28 de agosto de 2022.

Emerson de Castro Ferraz
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 01/2021

Emerson de Castro Ferraz
Secretário de Administração



Processo N° 085/2022.

DESPACHO

Ante a solicitação da Sra. Secretário(a) de Finanças e da informação de crédito orçamentário, e considerando o disposto nos: art. 13, inc. III e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, determino o prosseguimento deste procedimento administrativo específico para estudo e contratação de serviços de consultoria jurídica técnica especializada de advocacia tributária para prestação de serviços na atualização da legislação tributária do Município de São Valério da Natividade, referente a: **a)** Código Tributário Municipal - CTM; e **b)** Planta Genérica de Valores, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

São Valério da Natividade - TO, 28 de agosto de 2022.



Olímpio dos Santos Arraes
Prefeito



DESPACHO

PROCESSO Nº 085/2022.

ASSUNTO: Contratação dos serviços de consultoria jurídica técnica especializada de advocacia tributária para prestação de serviços na atualização da legislação tributária do Município de São Valério da Natividade, referente a: **a)** Código Tributário Municipal - CTM; e **b)** Planta Genérica de Valores.

Ante a determinação de estudo acerca da inexigibilidade de licitação, determino a remessa à Comissão de Licitação para parecer sobre a viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. III e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994.

São Valério da Natividade - TO, 28 de agosto de 2022.


Emerson de Castro Ferraz
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021

Emerson de Castro Ferraz
Secretário de Administração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL E SÃO VALÉRIO -TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADM:2021/2024



ANEXAR DECRETO QUE NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DESPACHO

PROCESSO Nº 085/2022

Assunto: Contratação dos serviços de consultoria jurídica técnica especializada de advocacia tributária para prestação de serviços na atualização da legislação tributária do Município de São Valério da Natividade, referente a: **a)** Código Tributário Municipal - CTM; e **b)** Planta Genérica de Valores.

Por tratar-se de matéria estritamente técnica, que envolve a aferição da notória especialidade na área, que de preferência requer a comprovação da realização de serviços anteriores, como forma de resguardar que a legislação tributária municipal seja atualizada com as melhoras praticas fiscais e administrativas disponíveis, propiciando justiça tributária e ainda com o fito de incrementar as receitas próprias, e ainda que o serviço por sua especificidade foge ao domínio técnico dos servidores do quadro desta municipalidade e/ou de outras assessoria com contratos em execução e tendo em vista que tomamos conhecimento da emissão de PARECER JURÍDICO aprovado pela Resolução nº 05/2018 do Conselho Pleno da OAB/TO, determino a sua juntada aos autos.

São Valério da Natividade – TO, 29 de agosto de 2022.

Cleonice de Castro Nunes

Cleonice de Castro Nunes

Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 012/2021



Processo Administrativo nº 085.2022
DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: Contratação dos serviços de consultoria jurídica técnica especializada de advocacia tributária para prestação de serviços na atualização da legislação tributária do Município de São Valério da Natividade, referente a: **a)** Código Tributário Municipal - CTM; e **b)** Planta Genérica de Valores.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação dos serviços de consultoria jurídica técnica especializada de advocacia tributária para prestação de serviços na atualização da legislação tributária do Município de São Valério da Natividade, referente a: **a)** Código Tributário Municipal - CTM; e **b)** Planta Genérica de Valores, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.

Após a abertura do procedimento, vieram-me os autos para análise, ocasião em que o processo apresenta parecer jurídico ressaltando a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por se tratar de matéria estritamente técnica.

Assim, considerando o parecer jurídico, e atendendo à solicitação desta municipalidade, determino a remessa do processo ao Chefe do Poder Executivo para indicação do profissional de sua confiança e que preencha os requisitos legais, quais sejam: do art. 13, inc. III e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994.

São Valério da Natividade – TO, 29 de agosto de 2022.



Cleonice de Castro Nunes

Presidente da Comissão de Licitação

Membro

Membro



Processo Administrativo nº 085.2022

DESPACHO

Constata-se dos autos o parecer jurídico expedido pela OAB/TO e manifestação da comissão de licitação acerca da possibilidade de contratação dos serviços de consultoria jurídica técnica especializada de advocacia tributária para prestação de serviços na atualização da legislação tributária do Município de São Valério da Natividade, referente a: **a)** Código Tributário Municipal - CTM; e **b)** Planta Genérica de Valores, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência, por inexistência de licitação.

Ante isso, e levando em consideração que o profissional deve ser da confiança do subscritor, indico o escritório **(RENAN ALBERNAS) – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.324.231/0001-53, com sede à Quadra Arno 21 (203 N), Alameda Central, Conjunto B, Lote 09, Edifício Sofia, 1º Piso, Sala 201, Cep. 77.006.894, Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, endereço de e-mail: cleydson_coimbra@hotmail.com, representado pelo **Dr. (RENAN ALBERNAS DE SOUZA)**, advogado inscrito na OAB/TO sob o nº 5365, o qual detém notória experiência na área do direito público e em direito tributário para atendimento das demandas objeto deste processo.

Desta forma, determino que se colha do escritório de advocacia acima indicado, manifestação e oferta de proposta de preço para prestação do serviço, bem como comprovação de experiência e qualificação que expressem notória especialização para prestar, a esta municipalidade, serviços técnicos profissionais de levantamento, diagnóstico e reforma do código tributário do Município de São Valério da Natividade.

São Valério da Natividade - TO, 29 de agosto de 2022.



Olímpio dos Santos Arraes
Prefeito



ANEXAR A PROPOSTA DE PREÇO DO ESCRITÓRIO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA DO PREÇO(*contratos anteriores do próprio órgão* e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, bem como, atas de registro de preços da Administração Pública, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

RECOMENDA-SE JUNTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. CURRÍCULO DO(S) ADVOGADO(S) DO ESCRITÓRIO;
2. REFERENCIA DE PREÇO; (*contratos anteriores do próprio órgão* e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, bem como, atas de registro de preços da Administração Pública, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.
3. TÍTULOS DE ESPECIALIZAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S);
4. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (Declarações; contratos, demonstrem já ter prestado assessoria municipal);
5. CONTRATO SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NA OAB/TO;
6. CONTRATOS DE ASSOCIADOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA OAB/TO;
7. CERTIDÕES NEGATIVAS [HABILITAÇÃO JURÍDICA]
8. OFICIO N.000/2017-GAB/PRES DA OAB/TO;
9. OFICIO/TED-OAB/TO 2010/2016;